

CENTROADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7488

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





PREFEITURA DE
CACHOEIRO

PREFEITO
VICE_PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL 2025/2028

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito

JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR

Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabrício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário





PREFEITURA DE
CACHOEIRO

(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ALMIR DE SOUZA SCHERRER

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ARY ROBERTO MOREIRA

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

BRÁS ZAGOTTO

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Educação

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

EDSON DA SILVA JANÓARIO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Interior

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município

GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador Geral do Município

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão Especial

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR Secretário

Executivo de Relações Institucionais

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Diretor Presidente da Agersa (Interino)

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Executivo de Comunicação

Secretário Municipal de Cultura e Turismo (Interino)





PREFEITURA DE
CACHOEIRO

BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Decreto Nº 0036676/2026-19 de janeiro de 2026

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008290/2025 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 170.611,95 (Cento e Setenta Mil, Seiscentos e Onze Reais, Noventa e Cinco Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 19/01/2026

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
27.165.588/0001-90

Decreto N° 0036676/2026-19 de janeiro de 2026

| Fonte | Elemento Despesa | Acrescimo | Redução |
|--|------------------------------|-------------------|-------------------|
| ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| AÇÃO:2.143 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE | | | |
| 15000015000 | 31900401000 | 0,00 | 130.501,17 |
| 15000015000 | 31901107000 | 60.924,21 | 0,00 |
| | Total por Ação | 60.924,21 | 130.501,17 |
| AÇÃO:2.146 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | | | |
| 15000015000 | 31901107000 | 63.272,73 | 0,00 |
| 160000001019 | 31900401000 | 0,00 | 39.602,11 |
| 160000001019 | 31901107000 | 39.602,11 | 0,00 |
| | Total por Ação | 102.874,84 | 39.602,11 |
| AÇÃO:2.152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | | | |
| 15000015000 | 31901133000 | 1.722,79 | 0,00 |
| 160000002005 | 31900401000 | 0,00 | 508,67 |
| | Total por Ação | 1.722,79 | 508,67 |
| AÇÃO:2.153 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO | | | |
| 15000015000 | 31901107000 | 4.581,44 | 0,00 |
| 160000002005 | 31901133000 | 508,67 | 0,00 |
| | Total por Ação | 5.090,11 | 0,00 |
| | Total por Unidade | 170.611,95 | 170.611,95 |
| | Total por Órgão | 170.611,95 | 170.611,95 |
| | Total da Movimentação | 170.611,95 | 170.611,95 |

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a)



Decreto Nº 0036677/2026-19 de janeiro de 2026

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.016.420,41 (Cinco Milhões, Dezesseis Mil, Quatrocentos e Vinte Reais, Quarenta e Um Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 19/01/2026

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

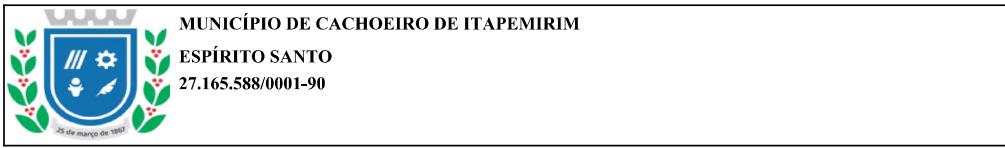
ESPÍRITO SANTO

27.165.588/0001-90

Decreto N° 0036677/2026-19 de janeiro de 2026

| Fonte | Elemento Despesa | Acrescimo | Redução |
|---|-------------------------|--------------------------|-------------------|
| ÓRGÃO:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| AÇÃO:2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMAD | | | |
| 150000000001 | 33903917000 | 181.000,00 | 0,00 |
| | | Total por Ação | 181.000,00 |
| AÇÃO:2.036 - ADEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA | | | |
| 150000000001 | 33913910000 | 0,00 | 181.000,00 |
| | | Total por Ação | 0,00 |
| AÇÃO:2.040 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS | | | |
| 150000000001 | 33904601001 | 0,00 | 108.337,46 |
| | | Total por Ação | 0,00 |
| | | Total por Unidade | 181.000,00 |
| | | Total por Órgão | 181.000,00 |
| ÓRGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA | | | |
| AÇÃO:2.017 - GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | |
| 150000000001 | 31901174000 | 0,00 | 163.200,00 |
| 175200000000 | 33903645000 | 18.000,00 | 0,00 |
| | | Total por Ação | 18.000,00 |
| AÇÃO:2.046 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA | | | |
| 150000000001 | 33909303000 | 163.200,00 | 0,00 |
| | | Total por Ação | 163.200,00 |
| AÇÃO:2.049 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO | | | |
| 175200000000 | 33903099000 | 62.700,00 | 0,00 |
| 175200000000 | 33903999000 | 0,00 | 80.700,00 |
| | | Total por Ação | 62.700,00 |
| | | Total por Unidade | 243.900,00 |
| | | Total por Órgão | 243.900,00 |
| ÓRGÃO:07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE | | | |
| AÇÃO:2.018 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | | |
| 150000000001 | 33909299000 | 2.460,48 | 0,00 |
| 150000000001 | 44905219000 | 0,00 | 2.460,48 |
| | | Total por Ação | 2.460,48 |
| | | Total por Unidade | 2.460,48 |
| | | Total por Órgão | 2.460,48 |
| ÓRGÃO:14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS | | | |
| AÇÃO:1.045 - REVOLV.STRADAS NOVAS, RECUPERAÇÃO DAS EXISTENTES | | | |
| 150000000001 | 44906102000 | 76.896,32 | 0,00 |
| | | Total por Ação | 76.896,32 |
| AÇÃO:2.028 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS | | | |
| 150000000001 | 33903943000 | 0,00 | 100.293,01 |
| 150000000001 | 44905206000 | 16.045,75 | 0,00 |
| 150000000001 | 44905218000 | 7.350,94 | 0,00 |
| | | Total por Ação | 23.396,69 |
| | | Total por Unidade | 100.293,01 |
| | | Total por Órgão | 100.293,01 |
| ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | | |
| AÇÃO:2.164 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
| 150000250005 | 33903999000 | 0,00 | 30.000,00 |
| 150000250006 | 33903999000 | 0,00 | 30.000,00 |
| | | Total por Ação | 0,00 |
| | | Total por Unidade | 60.000,00 |





Decreto Nº 0036677/2026-19 de janeiro de 2026

| Fonte | Elemento Despesa | Acrescimo | Redução |
|--|------------------|---------------------|---------------------|
| ÓRGÃO: | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | | | |
| AÇÃO:2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
| 150000250005 | 33903028000 | 0,00 | 25.000,00 |
| 150000250005 | 33903901000 | 22.072,00 | 0,00 |
| 150000250005 | 33903919000 | 0,00 | 51.476,00 |
| 150000250005 | 33903999000 | 0,00 | 355.170,31 |
| 150000250005 | 33904099000 | 60.318,00 | 0,00 |
| 150000250006 | 33903204000 | 3.141.120,00 | 0,00 |
| 150000250006 | 33903901000 | 20.984,00 | 0,00 |
| 150000250006 | 33904099000 | 60.318,00 | 0,00 |
| Total por Ação | | 3.304.812,00 | 431.646,31 |
| Total por Unidade | | 3.304.812,00 | 491.646,31 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| AÇÃO:2.159 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 150000250001 | 33903999000 | 85.000,00 | 0,00 |
| Total por Ação | | 85.000,00 | 0,00 |
| AÇÃO:2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 150000250001 | 33903901000 | 51.476,00 | 0,00 |
| 150000250001 | 33903999000 | 0,00 | 3.572.180,00 |
| 150000250001 | 33904099000 | 60.318,00 | 0,00 |
| 150000250001 | 33909299000 | 628.717,46 | 0,00 |
| Total por Ação | | 740.511,46 | 3.572.180,00 |
| AÇÃO:2.175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL | | | |
| 150000250001 | 33903999000 | 0,00 | 316.603,15 |
| 150000250001 | 33904099000 | 20.106,00 | 0,00 |
| Total por Ação | | 20.106,00 | 316.603,15 |
| Total por Unidade | | 845.617,46 | 3.888.783,15 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:05 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEME | | | |
| AÇÃO:2.120 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL | | | |
| 150000250001 | 33903999000 | 230.000,00 | 0,00 |
| Total por Ação | | 230.000,00 | 0,00 |
| Total por Unidade | | 230.000,00 | 0,00 |
| Total por Órgão | | 4.380.429,46 | 4.380.429,46 |
| ÓRGÃO:24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | | | |
| AÇÃO:2.315 - GESTÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES | | | |
| 150000000001 | 33904601001 | 108.337,46 | 0,00 |
| Total por Ação | | 108.337,46 | 0,00 |
| Total por Unidade | | 108.337,46 | 0,00 |
| Total por Órgão | | 108.337,46 | 0,00 |
| Total da Movimentação | | 5.016.420,41 | 5.016.420,41 |

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a)



Decreto Nº 0036678/2026-19 de janeiro de 2026

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008290/2025 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.391.329,18 (Três Milhões, Trezentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais, Dezoito Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 19/01/2026

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESPÍRITO SANTO

27.165.588/0001-90

Decreto Nº 0036678/2026-19 de janeiro de 2026

| Fonte | Elemento Despesa | Acrescimo | Redução |
|---|-----------------------|---------------------|-------------|
| ÓRGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA | | | |
| AÇÃO:2.046 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA | | | |
| 275100000000 | 33903999000 | 2.268.000,00 | 0,00 |
| | Total por Ação | 2.268.000,00 | 0,00 |
| | Total por Unidade | 2.268.000,00 | 0,00 |
| | Total por Órgão | 2.268.000,00 | 0,00 |
| ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | | |
| AÇÃO:1.060 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
| 255000000000 | 44905199000 | 107.771,71 | 0,00 |
| | Total por Ação | 107.771,71 | 0,00 |
| | Total por Unidade | 107.771,71 | 0,00 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04 - FUNDO MUN ED INF E ENSINO FUND - FMEIEF | | | |
| AÇÃO:1.068 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
| 259900000020 | 44905199000 | 1.015.557,47 | 0,00 |
| | Total por Ação | 1.015.557,47 | 0,00 |
| | Total por Unidade | 1.015.557,47 | 0,00 |
| | Total por Órgão | 1.123.329,18 | 0,00 |
| | Total da Movimentação | 3.391.329,18 | 0,00 |

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a)



Decreto Nº 0036679/2026-19 de janeiro de 2026

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008290/2025 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil, Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 19/01/2026

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESPÍRITO SANTO

27.165.588/0001-90

Decreto Nº 0036679/2026-19 de janeiro de 2026

| Fonte | Elemento Despesa | Acréscimo | Redução |
|---|------------------|-------------------|-------------------|
| ÓRGÃO: 72 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - IPACI | | | |
| AÇÃO: 2.187 - GESTÃO ADMINISTRATIVA IPACI | | | |
| 180200000000 | 31919601000 | 0,00 | 30.000,00 |
| 180200000000 | 33903305000 | 30.000,00 | 0,00 |
| 180200000000 | 33909302000 | 70.000,00 | 0,00 |
| Total por Ação | | 100.000,00 | 30.000,00 |
| AÇÃO: 2.189 - MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS | | | |
| 180200000000 | 33903502000 | 0,00 | 70.000,00 |
| Total por Ação | | 0,00 | 70.000,00 |
| Total por Unidade | | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Total por Órgão | | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Total da Movimentação | | 100.000,00 | 100.000,00 |

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a)



DECRETO Nº 36.680

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 98955/2025,

Considerando que o Sr. Constantino Nunes Athanázio, nomeado para o exercício do cargo em comissão de Gerente de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração, na SEMSEG, usufruirá férias no período de 02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026;

Considerando que a vacância da Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração, em virtude das suas atribuições, compromete o bom andamento dos trabalhos daquele setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Wagner Rocha Silva**, para responder pelo cargo em comissão de **Gerente de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração, Padrão C 2**, na SEMSEG, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026, em virtude do afastamento do Sr. Constantino Nunes Athanázio, por motivo de férias, com ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



DECRETO N° 36.681

**RETIFICA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 35.041, DE
29 DE JANEIRO DE 2025, QUE TRATA DA
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO
DE PROJETOS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM -ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 1311/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o inciso I artigo 1º do Decreto nº 35.041, de 29/01/2025, que trata da composição da Comissão Interna de Seleção de Projetos, *a partir de 08 de janeiro de 2026*, conforme a seguir:

Onde consta:

"I - Maria Célia Vieira Ladain;"

Passa a constar:

"I - Cristiane da Silva Rosa Chaves;"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 36.682

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 3293/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Conselheiro Tutelar **Tiago de Oliveira Ribeiro** da função de Coordenador do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim – CONTUCI/Regional I, *a partir de 04 de fevereiro de 2026.*

Art. 2º Nomear a Conselheira Tutelar **Lílian Debona Machado Correa** para exercer a função de Coordenadora do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim – CONTUCI/Regional I, *a partir de 04 de fevereiro de 2026.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 36.683

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 34.630, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo Decreto nº 36.660, de 15 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 92 e 115 do Regimento Interno da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, constante do anexo único do Decreto nº 34.630, de 17/10/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Compete especialmente à Subsecretaria de Gestão Administrativa:

I – Prestar apoio administrativo e operacional ao Gabinete do Secretário Municipal;

II – Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução de normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Titular da Secretaria, visando ao adequado funcionamento da unidade e à melhoria do atendimento ao público;

III – Acompanhar e avaliar o desempenho das Gerências da Secretaria, propondo, quando necessário, metas, ajustes e medidas de aprimoramento das atividades;

IV – Planejar, coordenar e acompanhar os processos de planejamento físico, administrativo e orçamentário da Secretaria;

V – Controlar e acompanhar a manutenção das instalações físicas da Secretaria, bem como de seus equipamentos, inclusive os de informática e rede;

VI – Acompanhar, controlar e orientar a execução dos contratos, convênios e atas de registro de preços firmados pela Secretaria, com apoio dos gestores e fiscais de contrato;

VII – Elaborar, instruir e acompanhar processos administrativos relativos a compras, locações, contratações e demais demandas necessárias ao funcionamento da Secretaria, observados os prazos legais;



VIII – Elaborar a programação anual de compras, bem como orientar e controlar as atividades de aquisição, guarda, distribuição e controle de material permanente e de consumo;

IX – Organizar, manter e atualizar os registros, controles patrimoniais e inventários de bens móveis da Secretaria, orientando quanto à correta classificação, identificação e numeração dos bens;

X – Acompanhar e controlar a tramitação de documentos, processos administrativos, registros, arquivos e a movimentação de papéis no âmbito da Secretaria, inclusive os trabalhos do Arquivo Público Municipal;

XI – Acompanhar e supervisionar os serviços de limpeza, conservação, manutenção no âmbito da Secretaria;

XII – Acompanhar e monitorar os gastos com energia elétrica, água, telefonia e demais serviços continuados, orientando quanto à racionalização e ao uso eficiente dos recursos públicos;

XIII – Manter atualizado o quadro de pessoal da Secretaria, promovendo o controle de frequência, férias, afastamentos e demais registros funcionais;

XIV – Programar, organizar e acompanhar a elaboração e execução das escalas de férias dos servidores da Secretaria;

XV – Orientar, organizar e instruir procedimentos administrativos relativos à gestão de pessoas, tais como transferências de lotação, alterações de funções, alterações de carga horária, substituições e demais atos previstos na legislação vigente;

XVI – Comunicar ao Secretário Municipal eventuais irregularidades relacionadas à administração de pessoal, patrimônio, contratos ou demais áreas sob sua competência;

XVII – Identificar necessidades de capacitação e treinamento do pessoal administrativo da Secretaria, propondo ações de desenvolvimento e qualificação;

XVIII – Orientar, acompanhar e supervisionar as ações relacionadas à medicina, higiene, segurança do trabalho e bem-estar dos servidores da Secretaria;

XIX – Promover a integração entre as Gerências e equipes administrativas, organizando reuniões de trabalho e adotando medidas para aprimorar o fluxo de informações e a eficiência administrativa;

XX – Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração

(...)



Art. 115. Compete especialmente à Gerência de Atos Administrativos:

I - Gerenciar a preparação e a numeração dos atos administrativos a serem firmados pelo Secretário Municipal de Administração, e de demais secretarias no que tange às portarias de secretários, controlando-os no que se fizer necessário;

II - Gerenciar a conclusão e organização dos documentos oficiais ou não para agendamento de publicação no Diário Oficial do Município;

III - Gerenciar o lançamento e a indexação de dados (portarias, editais, extratos, avisos, comunicados e similares, no que couber) no sistema de legislação on line da Prefeitura Municipal, para publicação no Diário Oficial do Município;

IV - Manter os arquivos digitais elaborados pelo setor, organizados para consultas ou pesquisas;

V - Prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades efetuadas, sempre que necessário;

VI - Monitorar, avaliar e propor ações que promovam melhorias nas atividades desenvolvidas pelo setor;

VII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 97 do Regimento Interno da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, constante do anexo único do Decreto nº 34.630, de 17/10/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



Portaria Nº 0000105/2026-19 de janeiro de 2026

Remanejamento de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil, Reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 19/01/2026

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESPÍRITO SANTO

27.165.588/0001-90

Portaria Nº 0000105/2026-19 de janeiro de 2026

| Fonte | Elemento Despesa | Acrescimo | Redução |
|---|------------------------------|-------------------|-------------------|
| ÓRGÃO:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| AÇÃO:2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMAD | | | |
| 150000000001 | 33903910000 | 0,00 | 220.000,00 |
| 150000000001 | 33903917000 | 220.000,00 | 0,00 |
| | Total por Ação | 220.000,00 | 220.000,00 |
| | Total por Unidade | 220.000,00 | 220.000,00 |
| | Total por Órgão | 220.000,00 | 220.000,00 |
| | Total da Movimentação | 220.000,00 | 220.000,00 |

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA O USO DO DISPOSITIVO DE CONDUÇÃO DE ENERGIA (DCE). PELA GUARDA CIVIL MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.520/2025, e tendo em vista o que consta no processo nº **1282/2026**,

CONSIDERANDO a aquisição de Dispositivos de Condução de Energia (DCE) para a Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, após obrigatoriedade autorização do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO os princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, adotados por consenso em 07 de setembro de 1990, por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes;

CONSIDERANDO o art. 144 da Constituição Federal - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos. (...) Onde preceitua em seu § 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 6672/2012 que dispõe sobre a Instituição da Guarda Civil Municipal, de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências. Fica criada na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG, como órgão autônomo e permanente, a Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, uniformizada e armada, destinada à fiscalização e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, e a colaboração com a segurança pública.



CONSIDERANDO a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, disciplinando o § 8º do Art. 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o efetivo de sessenta e dois (62) Guardas Civis Municipais lotados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o efetivo da Guarda Civil Municipal organizado administrativa e operacionalmente, através de todos os atos que se façam necessários à regularidade do serviço;

CONSIDERANDO o "Estatuto do Desarmamento", o Decreto regulamentador, a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de Segurança Pública com armamento "Não Letal" e a preocupação constante da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – em atuar dentro da legalidade, buscando reduzir o risco, tanto para o agente encarregado da aplicação da lei, quanto para as pessoas envolvidas, incluindo o autor do fato delituoso, reconhecendo este como portador de direito e em respeito aos Direitos Humanos e a importância da redução da letalidade dos equipamentos policiais;

CONSIDERANDO que o Dispositivo de Condução de Energia (DCE) utilizado como "Não Letal" não elimina a probabilidade de fatalidades ou de ferimentos permanentes, e figura apenas como redutor desses resultados se comparado com a arma de fogo; CONSIDERANDO a necessidade da criação de normas para controle, habilitação, auditoria e procedimentos para utilização do Dispositivo de Condução de Energia (DCE), visando o emprego adequado e sem excessos;

CONSIDERANDO que o Dispositivo de Condução de Energia (DCE) deve ser utilizado como último "degrau" do Uso Diferenciado da Força, ou seja, como uma ferramenta que o Guarda Civil Municipal poderá se julgar seguro e conveniente utilizar lá, quando esgotada a verbalização e não for viável o contato físico,

CONSIDERANDO que o Guarda Civil Municipal só poderá fazer uso do Dispositivo de Condução de Energia (DCE) em casos de iminente perigo de lesão ou morte, em legítima defesa da sua integridade física, de outrem ou do próprio suspeito, ou ainda na defesa do patrimônio público ou privado.



RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Portaria as normas de utilização e os procedimentos de segurança para o uso do Dispositivo de Condução de Energia (DCE) pelos Guardas Civis Municipais de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

DO CONTROLE

Art. 2º – Compete a Gerência de Logística, encarregado do Almoxarifado da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

I – O recebimento, a guarda, o controle, a distribuição do Dispositivo de Condução de Energia (DCE) e de seus acessórios;

II – Manter o registro atualizado do Dispositivo de Condução de Energia (DCE) e de seus acessórios acautelado pelo Guarda Civil Municipal;

III – Manter registro contendo o histórico do uso de todos os Dispositivos de Condução de Energia (DCE).

IV – A entrega de dispositivo de condução de energia será feita mediante cautela diária, implicando em disponibilização do equipamento institucional a um único servidor que se responsabilizará pelo seu uso e guarda mediante termo de cautela e devolução ao término do serviço.

V – Manter o superintendente informado das alterações, quanto ao recebimento, manutenção, roubo, perda ou extravio, responsabilizando o servidor do referido equipamento, sujeitando-o às penalidades administrativas cabíveis.

DA HABILITAÇÃO

Art. 3º O porte do Dispositivo de Condução de Energia (DCE) está condicionado à prévia habilitação técnica, após participação em treinamento específico, sendo a sua cautela autorizada pelo superintendente da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Os Guardas Civis Municipais poderão ter sua autorização de porte de arma não letal suspensa sempre que razões de ordem disciplinar ou de segurança que o recomendarem.

Art. 5º O Superintendente da Guarda Civil Municipal, ao constatar irregularidade no uso do armamento não letal, poderá determinar a suspensão da cautela.



§ 1º Nesta hipótese a Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá ser informada imediatamente, com o envio das peças de informação de que se dispuser até o momento, para que delibere sobre a necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar e opine, fundamentadamente, sobre a medida.

§ 2º Qualquer reclamação do servidor referente a esta medida, deverá ser encaminhada à própria Corregedoria, por escrito, que se pronunciará em 15 dias de forma fundamentada com relação às alegações apresentadas pelo Guarda Civil Municipal.

DO PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º O Guarda Civil Municipal deverá realizar, no início do turno de serviço, o teste de centelha com a arma apontada em direção a caixa de areia da armaria (local de manobra de arma).

§ 1º Os testes do Dispositivo de Condução de Energia (DCE) somente poderão ser realizados nos minutos iniciais do serviço, antes do início da jornada de trabalho, não devendo ultrapassar a 04 (quatro) testes a cada mês, um por semana.

Art. 7º O Dispositivo de Condução de Energia (DCE) deverá permanecer, durante o turno de serviço, sempre junto ao corpo do Guarda Civil Municipal e devidamente acondicionado em coldre específico, devendo ser retirado deste somente quando necessário o que inclui o devido e justificado emprego.

Art. 8º O Dispositivo de Condução de Energia (DCE) deverá ser utilizado somente quando o Guarda Civil Municipal tiver esgotado todos os escalonamentos e recursos disponíveis, de acordo com o uso Diferenciado da Força.

Art. 9º O Guarda Civil Municipal deverá levar em consideração as ações, a capacidade de resistência e a idade do cidadão em conflito com a Lei, seguindo os princípios da Legalidade, Necessidade, Conveniência, Moderação e Proporcionalidade, a fim de caracterizar o **USO LEGÍTIMO DA FORÇA**.

Art. 10 O Dispositivo de Condução de Energia (DCE) poderá ser utilizado em pessoas com comportamento potencialmente perigoso, objetivando evitar que estes se machuquem ou venham a causar lesões ou morte a terceiros.



Art. 11 A visada, em caso de necessidade de disparo, deve ser feita preferencialmente no centro do corpo, evitando-se atingir a cabeça, a face e o pescoço do agressor.

Art. 12 O Guarda Civil Municipal, antes de fazer o uso do Dispositivo de Condução de Energia (DCE), deverá informar aos demais Guardas Civis Municipais próximos, de forma alta e clara com a palavra (Choque), que efetuará o disparo a fim de que o mesmo sirva como alerta para os envolvidos na ação.

Art. 13 Após a utilização do Dispositivo de Condução de Energia (DCE) o Guarda Civil Municipal deve, obrigatoriamente:

I – Algemar o suspeito, providenciar a retirada do(s) dardo(s) e o tratamento do ferimento causado por eles;

II – Caso o indivíduo bata com a Cabeça, sofra convulsões, permaneça desacordo ou apresente qualquer outro tipo de lesão deverá ser encaminhado para atendimento médico imediatamente, todo indivíduo submetido a um disparo de um dispositivo Elétrico incapacitante, independente da duração da descarga deve passar por uma avaliação médica.

III – Lavrar-se-á o Boletim de Ocorrência;

IV – Confeccionar o Auto de Resistência, quando necessário;

V – Conduzir o detido à Autoridade Policial, cientificando-a sobre a utilização do Dispositivo de Condução de Energia (DCE) e efetuando a entrega do(s) dardo(s) utilizado(s).

Art. 14 No caso de disparo acidental, o Guarda Civil Municipal deverá informar imediatamente ao seu superior hierárquico, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 15 O Dispositivo de Condução de Energia (DCE) somente poderá ser utilizado como forma de contato direto quando:

I – Houver problema com o disparo e não existir tempo hábil para a substituição do cartucho;

II – Mesmo atingido pelos 02 (dois) dardos, não gerar Incapacitação



III – A distância entre o Guarda Civil Municipal e o suspeito for muito pequena;

IV – Ocorrer o rompimento de 01 (um) ou 02 (dois) fio(s) preso(s) aos dardos;

V – São aconselháveis até 02 (dois) disparos com ciclos completos de 05 (cinco) segundos cada, caso não cesse a agressão apenas mais um, conforme orientação do fabricante.

DA AUDITORIA

Art. 16 Ocorrendo utilização efetiva do Dispositivo de Condução de Energia (DCE), esta deverá ser justificada através da lavratura de Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único. O uso indevido do Dispositivo de Condução de Energia (DCE) deverá ser informado imediatamente pelo superior imediato responsável pelo Guarda Civil Municipal para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 17 O Gerente de Logística encarregado pelo Almoxarifado da Guarda Civil Municipal poderá a qualquer momento, recolher os Dispositivos de Condução de Energia (DCE) acautelados para a realização de auditoria ou manutenção.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, observada a legislação em vigor.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2026.

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



PORTRARIA Nº 098/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA O USO DOS EQUIPAMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – “EMPO”, PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.520/2025, e tendo em vista o que consta no processo nº **1282/2026**,

CONSIDERANDO a aquisição de Equipamentos de Menor Potencial Ofensivo – EMPO, para a Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, após obrigatoriedade autorização do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO os princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos servidores responsáveis pela aplicação da lei, adotados por consenso em 07 de setembro de 1990, por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes;

CONSIDERANDO o Art. 144 da Constituição Federal - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos. (...) Onde preceitua em seu § 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 6672/2012 que cria na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG, como órgão autônomo e permanente, a Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, uniformizada e armada, destinada à fiscalização e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, e à colaboração com a segurança pública.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, disciplinando o § 8º do Art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o efetivo da Guarda Civil Municipal organizado administrativa e operacionalmente, através de todos os atos que se façam necessários à regularidade do serviço;

CONSIDERANDO o “Estatuto” do



Desarmamento”, o Decreto regulamentador, a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de Segurança Pública com armamento “**Não Letal**” e a preocupação constante da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, em atuar dentro da legalidade, buscando reduzir o risco, tanto para o agente encarregado da aplicação da lei, quanto para as pessoas envolvidas, incluindo o autor do fato delituoso ou ainda na defesa do patrimônio público ou privado, reconhecendo este como portador de direito e em respeito aos Direitos Humanos e a importância da redução da letalidade dos equipamentos policiais;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de normas para controle, habilitação, auditoria e procedimentos para utilização de **EMPO**, visando o emprego adequado e sem excessos;

CONSIDERANDO que os **EMPO** devem ser utilizados como escalonado “degrau” do Uso Diferenciado da Força, ou seja, como uma ferramenta que o Guarda Civil Municipal poderá, se julgar seguro e conveniente, utiliza-lo para conter uma agressão ou sua iminência.

CONSIDERANDO que o Guarda Civil Municipal só poderá fazer uso dos **EMPO** em casos de iminente perigo de lesão ou morte, em legítima defesa da sua integridade física, de outrem ou do próprio suspeito, ou ainda na defesa do patrimônio público ou privado.

CONSIDERANDO que os **EMPO** são armas projetadas especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, sendo caracterizados instrumentos de uso racional da força, tais como:

- 01-** Bastão Retrátil;
- 02-** Bastão de choque;
- 03-** Tonfa PR24;
- 04-** Lançador de Munições Não Letais;
- 05-** Spray de Pimenta Aerosol, Espuma, Gel, Lacrimogêneo CS;
- 06-** Projetis de Borracha; 03 e 12;
- 07-** Projétil Detonante Lacrimogêneo Cal. 12;
- 08-** Jato Direto Lacrimogêneo, Pimenta Cal. 12;
- 09-** Projétil Médio / Longo Alcance Lacrimogêneo;
- 10-** Projétil Fumígeno Colorido;
- 11-** Granada Indoor de Efeito Moral, Lacrimogênea, Luz e Som, Pimenta, Explosão Múltipla, Efeito Moral, Treinamento.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Portaria as normas de utilização e os procedimentos de segurança para o uso do **EMPO** pelos Guardas Civis Municipais de Cachoeiro de Itapemirim.



DO CONTROLE

Art. 2º Compete a Departamento de Logística, encarregado do Almoxarifado da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

I – O recebimento, a guarda, o controle, a distribuição EMPO e de seus acessórios;

II – Manter o registro atualizado do EMPO e de seus acessórios acautelado pelo Guarda Civil Municipal;

III – Manter registro contendo o histórico do uso de todos os EMPO.

DA HABILITAÇÃO

Art. 3º O uso do EMPO está condicionado à prévia habilitação técnica, quando a legislação exigir, sendo a sua cautela autorizada pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Os Guardas Civis Municipais poderão ter sua autorização de uso do EMPO suspensa sempre que razões de ordem disciplinar ou de segurança o recomendarem.

Art. 5º O Superintendente da Guarda Civil Municipal, ao constatar irregularidade no uso do EMPO, poderá determinar a suspensão da cautela.

DO PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º O Guarda Civil Municipal deverá realizar, no início do turno de serviço, a conferência do equipamento quanto à trava de segurança e acionamento dos dispositivos que dispuser, junto ao responsável pela cautela.

Art. 7º O EMPO deverá permanecer, durante o turno de serviço, sempre junto ao corpo do Guarda Civil Municipal e devidamente acondicionado em coldre específico, devendo ser retirado deste somente quando necessário o que inclui o devido e justificado emprego.

Art. 8º O EMPO deverá ser utilizado somente quando o Guarda Civil Municipal tiver esgotado todos os escalonamentos e recursos disponíveis, de acordo com o Uso Diferenciado da Força.

Art. 9º O Guarda Civil Municipal deverá levar em consideração as ações, a capacidade de resistência e a idade do cidadão em conflito com a Lei, seguindo os princípios da Legalidade, Necessidade, Conveniência, Moderação e Proporcionalidade, a fim de caracterizar o **USO LEGÍTIMO DA FORÇA**.



Art. 10 O Guarda Civil Municipal, antes de fazer o uso do EMPO, deverá informar aos demais Guardas Civis Municipais próximos, afim de que o mesmo sirva como alerta para os envolvidos na ação.

Art. 11 Após a utilização do EMPO, o Guarda Civil Municipal deve, obrigatoriamente:

I – Algemar o suspeito, em conformidade com a súmula Vinculante nº 11;

II – Lavrar o Boletim de Ocorrência;

III – Confeccionar o Auto de Resistência, quando necessário;

IV – Conduzir o detido à Autoridade Judiciária, cientificando-a sobre a utilização do EMPO.

Art. 12 No caso do uso acidental do EMPO, o Guarda Civil Municipal deverá informar imediatamente ao seu superior hierárquico, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

DA AUDITORIA

Art. 13 Ocorrendo utilização efetiva do EMPO, deverá ser justificada através da lavratura de Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único. O uso indevido do EMPO, deverá ser informado imediatamente ao superior imediato responsável da Guarda Civil Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 14 O Departamento de Logística, encarregado pelo Almoxarifado da Guarda Civil Municipal, poderá a qualquer momento, recolher o EMPO acautelado para a realização de auditoria ou vistoria no equipamento.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, observada a legislação em vigor.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2026.

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



PORTEARIA Nº 099/2026

**DISPÕE SOBRE DISCIPLINA E REGULA O
CONTROLE DO USO DE ARMAS DE FOGO PELOS
INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.520/2025, e tendo em vista o que consta no processo nº **1282/2026**, resolve:

Seção I

Do Porte

Art. 1º. O porte de arma funcional será autorizado aos servidores públicos municipais integrantes dos cargos de Guarda Civil Municipais da administração direta que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 2º. Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades de serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, os guardas civis municipais com porte de arma válido poderão utilizar os seguintes armamentos:

- I** - Revólver .38;
- II** - Pistola .380;
- III** - Pistola 9mm;
- IV** - Pistola .40;
- V** - Espingarda 12;
- VI** - Carabina .38;
- VII** - Carabina .40;
- VIII** - Carabina 556.

Art. 3º. O armamento utilizado pelos Guardas Civis Municipais será fornecido pelo Município conforme a necessidade do serviço, e deverá ser utilizado conforme as regras estabelecidas no convênio firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a Superintendência da Polícia Federal.

Parágrafo único. A administração Municipal poderá, fundamentadamente, entregar uma arma de fogo de porte acompanhada de munições, em cautela ao Guarda Civil Municipal, com porte de arma válido, nos termos deste Regulamento.



Art. 4º. É vedado aos Guardas Civis Municipais quando em serviço a utilização de armamento e munição particular ou diferenciado daqueles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, salvo se expressamente autorizado pelo superintendente da Guarda Civil Municipal e por tempo determinado.

Art. 5º. O Guarda Civil Municipal com porte de arma deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica. Sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo com vítimas, deverá ter acompanhamento psicológico, o qual será providenciado e custeado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. Quando estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, o Guarda Civil Municipal deverá ainda apresentar relatório circunstanciado ou ocorrência policial sobre os motivos da utilização do armamento ao Superintendente da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º. A guarda, controle e manutenção do armamento e munição da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, serão realizados pelo setor responsável da Guarda Civil Municipal, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nas normas técnicas de segurança.

Seção II

Das Competências

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito autorizar o porte de arma funcional, com base no termo de convênio firmado entre o Município e o Superintendência da Polícia Federal.

Art. 8º Compete ao Superintendente da Guarda Civil Municipal.

I - Autorizar o fornecimento de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal com porte de arma válido, observadas às indicações do Plano de Trabalho elaborado pela Guarda Civil Municipal e as disposições legais e regulamentares;

II - Determinar a suspensão do porte de arma expedido pelo Município quando constatada irregularidade no uso do armamento, infração às disposições deste Regulamento, por razões disciplinares ou de segurança ou outra situação que torne o servidor inapto para a concessão do porte de arma conforme os requisitos legais e regulamentares;

III - Expedir instruções técnicas sobre o uso, guarda, manutenção e controle do armamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a fim de detalhar a aplicação deste regulamento, observadas as normas técnicas pertinentes e as disposições legais e regulamentares.



Seção III

Do Armazenamento, Controle, Distribuição e Manutenção do Armamento

Art. 9º. As armas portateis (armas longas), de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal deverão ser retiradas no Setor de Armas e Munição (**ARMARIA**), a qual é responsável pela cautela do armamento com seu respectivo registro, devendo também ser processados os registros no livro de controle de armamento e munição.

Art. 10 O Departamento de Logística manterá relatórios de armas e munição, mensalmente atualizados, conforme modelo utilizado pela Armaria, com o objetivo de controlar a localização, distribuição e quantitativo das armas de fogo e das munições existentes nos respectivos locais.

Art. 11 O Departamento de Logística deverá efetuar fiscalização mensalmente, inspecionando o armamento e munição, conferindo a numeração da arma e do registro, as condições de uso e estado de conservação, bem como observando o correto preenchimento do livro de passagem e controle do armamento e sua cautela pessoal.

Art. 12 Constatadas irregularidades e/ou falha no funcionamento do armamento, esse deverá ser recolhido pelo Departamento de Logística e encaminhado a Armaria, devidamente acompanhado de memorando e guia de recolhimento emitido pelo Guarda Civil Municipal que apontou a falha.

Art. 13. Compete exclusivamente a armaria, a manutenção do armamento da Guarda Civil Municipal, que providenciará o seu encaminhamento à assistência técnica especializada, caso necessário.

Art. 14 Caberá ao Departamento de Logística manter atualizados os registros de encaminhamentos e da distribuição do armamento junto aos órgãos fiscalizadores.

Art. 15. O armamento e a munição que, por qualquer motivo, não estiver em uso deverá estar depositado em compartimento próprio (cofre), fechado com segredo e chave, até a sua utilização em serviço ou treinamento.

Art. 16. Na passagem de serviço, o recebimento e repasse do equipamento e do armamento, que não estejam acautelados de forma permanente ao Guarda Civil Municipal, serão efetuados ao final de cada turno, na armaria, com os devidos registros.

§ 1º Na cautela e recebimento de equipamento ou armamento será feita a conferência pelas partes, com registro de qualquer alteração.

Art. 17 O Coordenador do dia deverá acompanhar a passagem de serviço no controle de cautela dos armamentos e munições.



Seção IV

Do Uso da Arma de Fogo

Art. 18. No desempenho de suas funções, os Guardas Civis Municipais devem respeitar e proteger a dignidade da pessoa e defender os direitos humanos.

Art. 19. Os Guardas Civis Municipais somente podem fazer uso da força quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho de suas funções.

Art. 20. Os Guardas Civis Municipais, no exercício de suas atribuições, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de empregar a força ou as armas de fogo.

Parágrafo único. O uso da força ou de armas de fogo deve acontecer somente quando outros meios resultem ineficientes ou não apresentem possibilidade de se alcançar o resultado pretendido.

Art. 21. Em qualquer situação, o uso letal intencional de armas de fogo somente pode ser feito quando estritamente inevitável para proteger a própria vida ou a de terceiros.

Art. 22. O emprego do armamento de serviço só se justifica nas situações de evidente risco ao Guarda Civil Municipal ou a terceiros e que estejam amparadas pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal ou em estado de necessidade, conforme previsto no art. 23 do Código Penal.

Art. 23. Os Guardas Civis Municipais quando no manuseio de arma de fogo sob sua responsabilidade, deverão observar, sempre, as regras técnicas de segurança e procedendo com cuidado, atenção e zelando por sua conservação.

Art. 24. Quando os Guardas Civis Municipais não estiverem em serviço, deverão portar a arma de forma discreta, segura e não visível.

Art. 25. Sempre que o uso legal da força e de armas de fogo for inevitável, os Guardas Civis Municipais devem:

I - exercer moderação em tal uso e atuar na proporção da seriedade da agressão e da legitimidade do objetivo a ser alcançado;

II - minimizar os danos e lesões, respeitando e preservando a vida humana;

III - assegurar que seja prestada assistência e ajuda médica aos feridos ou afetados o mais rápido possível.



Seção V

Dos Relatórios de Disparo de Armas de Fogo

Art. 26. Em qualquer hipótese de emprego do armamento o supervisor do dia, deverá preencher o relatório sobre emprego de Arma de fogo, assim como, deverá tomar todas as medidas necessárias em apoio ao Guarda Civil Municipal envolvido e a eventuais vítimas e, no final, comunicar o fato por escrito ao seu superior imediato.

Art. 27. Todo o integrante da Guarda Civil Municipal que tomar conhecimento da prática de atos ilícitos, envolvendo arma de fogo da instituição, terá por dever legal comunicá-los, imediatamente, ao seu superior hierárquico imediato, sob pena de responsabilidade disciplinar e/ou penal.

Seção VI

Da Suspensão e da Cassação do Porte Institucional de Armas de Fogo do Guarda Civil Municipal

Art. 28. Os Guardas Civis Municipais poderão ter sua autorização de porte de arma institucional suspensa sempre que razões de ordem disciplinar ou de segurança o recomendarem.

Art. 29 O Superintendente da Guarda Civil Municipal, ao constatar irregularidade no uso do armamento, poderá determinar a suspensão do porte de armas, observando o disposto no art.8º, II, deste regulamento.

§ 1º Nesta hipótese a Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá ser informada imediatamente, com o envio das peças de informação de que se dispuser até o momento, para que delibere sobre a necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar e opine, fundamentadamente, sobre a medida.

§ 2º Qualquer reclamação do servidor referente a esta medida, deverá ser encaminhada à própria Corregedoria, por escrito, que se pronunciará em 15 dias sobre as alegações apresentadas pelo Guarda Civil Municipal.

§3º A decisão final cabe ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito que deliberará em vista dos pareceres do Superintendente da Guarda Civil Municipal e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 30. O superior hierárquico responsável pelo serviço de cada turno, bem como seus substitutos legais são responsáveis pelo controle de todo o armamento que estiver no serviço operacional, podendo entregar ou recolher o armamento de qualquer servidor da Guarda Civil Municipal, conforme disposto neste Regulamento.



Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle e guarda do armamento é do Departamento de Logística.

Art. 31. O Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar terá sua situação avaliada pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal e pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que emitirão parecer sobre a suspensão ou não do porte de arma do Guarda Civil Municipal e encaminharão ao Secretário de Segurança e Trânsito para aprovação ou não do ato.

Art. 32. Observadas as disposições desta seção, o Guarda Civil Municipal poderá ter a autorização para o porte de arma suspenso, impedindo o uso do armamento, quando:

I - for considerado responsável, em processo administrativo disciplinar, pela perda, extravio, furto ou roubo de arma de fogo sob sua responsabilidade, de propriedade do Município;

II - portar arma de fogo do Município fora de serviço sem a devida autorização;

III - pela perda das condições de saúde física ou mental, devidamente atestadas, pelo período em que perdurar a situação;

IV - efetuar disparo de arma de fogo com violação aos deveres de segurança, zelo e cuidado prescrito pelas normas técnicas de segurança e das determinações deste regulamento, devidamente comprovado por processo administrativo disciplinar;

V - for flagrado portando arma de fogo, em serviço ou fora dele, em estado de embriagues ou substância entorpecente de efeitos análogos.

Art. 33. O cancelamento definitivo e imediato do porte de arma de fogo se dará com a morte ou a demissão do Guarda Civil Municipal.

Art. 34. A medida da suspensão do porte de arma de fogo visa à segurança do serviço e não pode ser usada como punição.

Parágrafo único. a suspensão do porte institucional de arma de fogo se dará por tempo necessário a apuração dos fatos que a deram origem, sendo que após a apuração o Guarda Civil Municipal sendo considerado inocente das acusações que a ele foram imputadas ou cessando os motivos que levaram a suspensão, será prontamente reestabelecido seu porte

Seção VII

Da Entrega de Armamento em Cautela

Art. 35. O Superintendente da Guarda Civil Municipal, atendida a necessidade de serviço, devidamente registrada e fundamentada em ato próprio, poderá entregar armamento e munição do Município ao Guarda Civil Municipal detentor de porte de arma válido, mediante cautela.



§1º A entrega de armamento em cautela implica na disponibilização do armamento institucional a um único servidor que se responsabilizará pelo seu uso e guarda mediante termo de cautela.

§2º O Guarda Civil Municipal que receber armamento e munição nos termos do "caput" se responsabilizará pela guarda do armamento e pela sua utilização em serviço, e fora dele quando devidamente autorizado, com estrita observância das normas técnicas de segurança para a utilização de arma de fogo e das disposições legais e regulamentares.

§3º A utilização deste armamento segue as disposições contidas neste Regulamento, no que couber, e as disposições legais e regulamentares.

Art. 36 A arma fornecida em cautela ao Guarda Civil Municipal não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como a sua manutenção será realizada exclusivamente através da armaria, salvo treinamento e equipamento fornecido pela instituição.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 37 O Guarda Civil Municipal ao receber o porte de arma deverá assinar documento concordando com as normas estabelecidas pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal quanto ao uso e porte de arma de fogo, bem como estar ciente da legislação pertinente e deste Regulamento.

Art. 38. A não concordância com as normas pertinentes implica o não fornecimento do devido porte de arma e consequente apuração da omissão através da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2026.

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



PORTRARIA Nº 100/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA O USO DE ALGEMAS PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.520/2025, e tendo em vista o que consta no processo nº **1282/2026**,

CONSIDERANDO o Art. 144 da Constituição Federal que traz a seguinte redação: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos. (...)" Onde preceitua seu §8º - "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispufer a lei";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, disciplinando o §8º anteriormente citado do Art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a lei Nº 6672/2012 que cria na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG, como órgão autônomo e permanente, a Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, uniformizada e armada, destinada à fiscalização e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, e à colaboração com a segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o efetivo da GCM organizado administrativa e operacionalmente, através de todos os atos que se façam necessários à regularidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de normas para controle, habilitação, auditoria e procedimentos para utilização de "ALGEMAS", visando o emprego adequado e sem excessos;

CONSIDERANDO a 11ª Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal que traz a seguinte redação: "Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado".



CONSIDERANDO que 11^a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, embora cite "Estado", se aplica também aos municípios e engloba todas as forças de segurança que detenham poder de polícia, incluindo as Guardas Civis Municipais, amparadas pela Lei nº13.022/2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Nas atividades inerentes aos Guardas Civis Municipais, em que estes prestarão serviço de qualidade, estas deverão ser primadas pelo respeito aos valores internacionais dos Direitos Humanos, distinguindo as diferentes situações e agindo moldados à legalidade, devendo haver progressão na verbalização e, eventualmente o uso da força.

Art. 2º – O Guarda Civil Municipal somente fará uso de algemas em caso de resistência, de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria e/ou alheia, por parte do preso ou de terceiros. Deve-se compreender que o uso de algemas nessas circunstâncias tem como finalidade prevenir quatro situações distintas:

- I** - Que o suspeito não cometa suicídio,
- II** - Que o agente não seja ferido ou morto,
- III** - Que a vítima não seja ferida ou morta,
- IV** - Que populares que estejam nas proximidades não sejam feridos ou mortos.

Art. 3º - Sempre que houver a necessidade de utilização de algemas, segundo a técnica estabelecida, deverão ser colocados os braços voltados para trás, com as palmas das mãos para fora, salvo exceções analisadas no caso concreto, quando então poderão ser usadas as algemas com os braços para frente, preservando as palmas das mãos voltadas para fora.

§1º - Sendo feito o uso da algema, este deverá ser justificado por escrito pelo Guarda Civil Municipal em Boletim de Ocorrência Unificado.

§2º - O uso de "ALGEMAS" no atendimento de ocorrências se destina a garantir a integridade física de todos os envolvidos e jamais para promover constrangimento ou humilhação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2026.

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



PORTARIA Nº 101/2026

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONTRATO
FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 36.068/2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ANDRESSA CARVALHO DA SILVA**, lotada na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

| CONTRATO | CONTRATADA | OBJETO | PROC. Nº |
|-----------------------------------|--------------------------------------|--|------------|
| Nº 009/2026 14/01/2026 | HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA | Execução de serviços de manutenção, reforma e ampliação das instalações prediais, infraestrutura urbana e implementos externos, com o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com adoção do critério de maior percentual de desconto sobre tabelas referenciais (sinapi, sicro, iopes e der/es), segundo as especificações e normas adotadas pela administração. | 68764/2025 |

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.



V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2026.

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Obras



PORTRARIA Nº 102/2026

**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR
COMO GESTOR DA EXECUÇÃO DE
CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 36.068/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS ANTONIO REZENDE CAETANO**, lotado na SEMO, para atuar como Gestor da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

| CONTRATO | CONTRATADA | OBJETO | PROC. Nº |
|-----------------------------------|--------------------------------------|--|------------|
| Nº 009/2026 14/01/2026 | HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA | Execução de serviços de manutenção, reforma e ampliação das instalações prediais, infraestrutura urbana e implementos externos, com o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com adoção do critério de maior percentual de desconto sobre tabelas referenciais (sinapi, sicro, iopes e der/es), segundo as especificações e normas adotadas pela administração. | 68764/2025 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2026.

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Obras



PORTARIA Nº 106/2026

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONTRATO
FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA EDUARDA ROGÉRIO MAIA**, lotada na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato de Parceria descrito abaixo.

| CONTRATO | CONTRATADO | OBJETO | PROC. Nº |
|-------------------------------|--|--|-------------------|
| Nº 002/2026 FMS 13/01/2026 | CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL | Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos, consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONSORCIADO, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato. | 85015/2025 |

Art. 2º Compete a servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.



III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2026.

RENATA SABRA BAIAO FIORIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde



EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CONTRATADA: TELEVISÃO VITÓRIA S/A

OBJETO: Com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesas:

Órgão: 04.01

Projeto/Atividade: 2.012

Despesa: 33903947000

Ficha/Fonte: 499/150000000001 -- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

DATA DE ASSINATURA: 16/01/2026

SIGNATÁRIO: Rogério da Silva Athayde - Secretário Municipal de Administração

PROCESSO: 98956/2025

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CONTRATADA: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

OBJETO: Com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesas:

Orgão: 04.01

Projeto/Atividade: 2.010

Despesa: 33903961000

Ficha/Fonte: 378/150000000001 -- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

DATA DE ASSINATURA: 16/01/2026

SIGNATÁRIO: Rogério da Silva Athayde - Secretário Municipal de Administração

PROCESSO: 6995/2025



EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 163/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CONTRATADA: IVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

OBJETO: Com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesas:

Órgão: 04

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.010

Despesa: 33903942000

Ficha/Fonte: 374/150000000001 -- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

DATA DE ASSINATURA: 16/01/2026

SIGNATÁRIO: Rogério da Silva Athayde - Secretário Municipal de Administração

PROCESSO: 3940/2024



EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CONTRATADA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesas:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 224/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 336/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 04

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 488/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 05

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 600/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 06

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 706/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 06

Unidade Orçamentária: 02

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 900/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 07

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 998/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS



Órgão: 08

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 1120/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 09

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 1201/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 10

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 2152/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 11

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 2328/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 2444/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 13

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 2697/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 14

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 2883/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 15

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 3099/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 18

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 5108/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 19

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 5248/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 20

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 5411/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 20

Unidade Orçamentária: 03

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 5642/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 24

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 5796/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 26

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 6004/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

DATA DE ASSINATURA: 16/01/2026

SIGNATÁRIO: Rogério da Silva Athayde - Secretário Municipal de Administração

PROCESSO: 53755/2025



COMUNICADO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Contratação, torna SEM EFEITO a publicação de 19/01/2026, referente à Suspensão sine die da Concorrência nº 011/2025 - ID CidadES nº 2025.016E0700001.01.0051 – Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19/01/2026.

KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES NASCIMENTO
Presidente da Comissão



EDITAL DE CHAMAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EDITAL N° 1/2025

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado nº 1/2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO** para realização de **EXAME MÉDICO ADMISSONAL**, fase obrigatória para a contratação dos candidatos classificados.

1. DO CHAMAMENTO

Ficam convocados os candidatos **classificados para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras de Serviços Públicos e Artífice de Obras e Serviços Públicos** relacionados no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2025, a comparecerem para **exame médico admissional**, conforme data e local a seguir especificados:

2. DO LOCAL DO EXAME

Os candidatos deverão comparecer **no dia 22 de janeiro de 2026, quinta-feira**, na empresa contratada pela Prefeitura para realização de exames admisscionais:

Clínica Innovar

Endereço: **Rua 25 de Março, nº 89, Bairro Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES**

O candidato deverá apresentar documento oficial com foto e demais documentos solicitados para avaliação clínica, quando aplicável.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O não comparecimento na data estabelecida **implicará na desistência** do candidato e consequente eliminação do Processo Seletivo.

3.2. O horário individual de atendimento poderá ser informado previamente pela Secretaria ou ajustado diretamente na chegada do candidato, conforme ordem de chamada e organização da clínica.

3.3. Este edital será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e demais meios de divulgação administrativa.

4. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

Este chamamento tem validade estritamente para a data e finalidade aqui estabelecidas.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2026.

Rogério da Silva Athayde
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

| Processo Seletivo | | | | | |
|--|-----------|-----------------------------|--|-----------------|---------|
| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAD Nº 1/2025 | | | | | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | | | | | |
| COLOCAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | SITUAÇÃO PARA EXAME ADMISIONAL | PONTUAÇÃO TOTAL | LOTAÇÃO |
| 207º | 5875 | HERCULES SOARES DE MEDEIROS | Quarentena, nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 208º | 1213 | ELIANE FERREIRA ARAUJO | Convocado | 15,00 | SEMUI |
| 209º | 3334 | RENATA DOS SANTOS | Convocado | 15,00 | SEMUI |
| NEGROS/PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS | | | | | |
| 65º | 1213 | ELIANE FERREIRA ARAUJO | Convocado | 15,00 | SEMUI |
| 66º | 3334 | RENATA DOS SANTOS | Convocado | 15,00 | SEMUI |

O candidato classificado na posição de ampla concorrência 207º cumpre o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme estabelecido no inciso III do artigo 8º da **Lei Municipal nº 7.764/2019**.

Permanecerá, portanto, em sua respectiva posição na classificação e, uma vez transcorrido o prazo legal e constatada a necessidade de provimento pela Administração Pública Municipal, será convocado para a realização do exame médico adisional, observada a ordem classificatória.

| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAD Nº 1/2025 | | | | | |
|--|-----------|--|--|-----------------|---------|
| AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | |
| COLOCAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | SITUAÇÃO PARA EXAME ADMISIONAL | PONTUAÇÃO TOTAL | LOTAÇÃO |
| 45º | 4026 | WANDERCLEI PERIN MIRANDA | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 46º | 4359 | IZAC DENILSON MIRANDA DE VALOIS AFONSO | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 47º | 4785 | FABRÍCIO CAMPOS BINE | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 48º | 3526 | ERICK DA SILVA RAMOS | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 49º | 3745 | ALMIR ANTONIO DE SOUZA | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 50º | 4615 | EDILEUZA MARIA VIMERCATI | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 51º | 5335 | JOEL DOS SANTOS BELO | Convocado | 29,00 | SEMUI |
| 52º | 1026 | ANAILTON PEREIRA DE CARVALHO | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 53º | 104 | RONALDO RODRIGUES | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |



**ATOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

DOM 7488 - 20 de Janeiro de 2026

| | | | |
|--|------|------------------------------|--|
| 54º | 2435 | ROZANIA MARIA BISIO CARREIRO | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 |
| 55º | 2400 | MARIA LUCIA BARBOSA OLIVEIRA | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 |
| 56º | 2281 | ADENILSON ANASTACIO DE SOUZA | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 |
| 57º | 6013 | EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 |
| 58º | 2802 | BERTS DA SILVA GOMES | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 |
| 59º | 663 | DANIEL SILVA BELO | Convocado 29,00 SEMUI |
| NEGROS/PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS | | | |
| 13º | 3526 | ERICK DA SILVA RAMOS | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 |
| 14º | 2281 | ADENILSON ANASTACIO DE SOUZA | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 |
| PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) | | | |
| 1º | 4785 | FABRÍCIO CAMPOS BINE | Quarentena, nos termos do Inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 |

Os candidatos classificados nas posições de ampla concorrência 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º e 58º (ampla concorrência), das posições de 13º e 14º (cota de negros/pretos, pardos e indígenas) e o da 1ª (pessoas com deficiência PCD) cumprem o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme estabelecido no inciso III do artigo 8º da **Lei Municipal nº 7.764/2019**.

Permanecerão, portanto, em suas respectivas posições na classificação e, uma vez transcorrido o prazo legal e constatada a necessidade de provimento pela Administração Pública Municipal, serão convocados para a realização do exame médico admissional, observada a ordem classificatória.

| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAD N° 1/2025 | | | | | |
|--|-----------|------------------------------|--|-----------------|---------|
| ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | |
| COLOCAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | SITUAÇÃO PARA EXAME ADMISSİONAL | PONTUAÇÃO TOTAL | LOTAÇÃO |
| 17º | 2753 | FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES | Quarentena, nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 18º | 3031 | IZAIAS JOSÉ FERREIRA | Quarentena, nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 19º | 2388 | PEDRO BONINI RIBEIRO | Quarentena, nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 20º | 3797 | JOÃO EVERALDO DA SILVA | Quarentena, nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.764/2019 | | |
| 21º | 5513 | VANDERLEI REZENDE DE FREITAS | Convocado 24,00 SEMUI | | |

Os candidatos classificados nas posições de ampla concorrência 17º, 18º, 19º e 20º (ampla concorrência) cumprem o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme estabelecido no inciso III do artigo 8º da **Lei Municipal nº 7.764/2019**.

Permanecerão, portanto, em suas respectivas posições na classificação e, uma vez transcorrido o prazo legal e constatada a necessidade de provimento pela Administração Pública Municipal, serão convocados para a realização do exame médico admissional, observada a ordem classificatória.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE REINÍCIO

À

PROSERVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

Estamos autorizando o reinício da obra “**Contratação de empresa especializada ou consórcio para construção de muro de contenção na Avenida José Felix Chein, bairro Zumbi, Cachoeiro de Itapemirim/ES**, a partir da presente data.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de janeiro de 2026.

Astor Dilem dos Santos Junior
Secretário Municipal de Obras



AGERSA

PORTRARIA N° 009/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020 e pelo Decreto nº 34.920/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizada a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora Luciana Aparecida Bernardes Ferreira, ocupante do cargo de Técnica em Regulação de Espaço Público, lotada na AGERSA, pelo período de 31 de dezembro de 2025 a 21 de junho de 2026, conforme atestados médicos apresentados e anexos ao Processo nº 45.844/2025, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.607/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de janeiro de 2026.

**Vilson Carlos Gomes Coelho
Diretor-Presidente da AGERSA**



IPACI

PORTARIA Nº 015/2026

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

Art. 1º – Suspender o gozo de férias da servidora **VALQUIRIA SALVADOR BERNABE**, matrícula nº 90020, ocupante do cargo efetivo, de **Analista de Gestão Pública Previdenciária – Contabilidade**, previstas para o mês de Janeiro de 2026, conforme anexo da Portaria Nº 312/2025, em virtude da necessidade da Administração, **a partir do dia 19 de janeiro de 2026**, conforme processo administrativo nº 3305/2026 e nos termos do art. 74, § 1º, III e § 2º, da Lei 7.350/2015.

Parágrafo único. A servidora deverá usufruir os dias de férias a que faz jus em período oportuno, observado o disposto no art. 74, §2º da Lei nº 7.350/2015, ficando estabelecido o novo período de gozo de **01 de julho de 2026 a 16 de julho de 2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **19 de janeiro de 2026**.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de janeiro de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva



CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N° 019 / 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Por estrita e urgente necessidade dos serviços desta Casa de Leis, suspender o gozo de férias dos servidores relacionados abaixo, com respectivas datas de retorno, ficando os dias devidos postergados para usufruto em momento oportuno, nos termos do Art. 74, § 1º, III e § 2º da Lei 4009/1994.

| Servidor | Retorno |
|-------------------------|----------------|
| Wagner Baptista Rubim | 20/01/2026 |
| Gilcimara Consoli Ramos | 21/01/2026 |

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Vereador Presidente



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

SB MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.614.827/0001-10, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a RENOVAÇÃO da LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 074/2011, com validade até 28/12/2030, por meio do Processo N° 48100/2025, para a atividade principal de 3.09 – Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas, e atividades meio de 5.08 – Reparação, redfica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura e 24.03 – Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo, localizada na Estrada Gironda x Moledo, s/nº, Distrito de Gironda, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 82026FAT

VICKI STONE LTDA, CNPJ: 13.937.716/0001-61, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA à Licença de Operação por Procedimento Corretivo – LOC, por meio do processo nº 101298/2025, para a atividade de 11.07 – Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem, localizada na Avenida Mauro Miranda Madureira, nº 1282, no Bairro Central Parque, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 3462025FAT



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR